

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
149/2013 (PUB-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º40º da
Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI –
Televisão Independente, S.A., referente ao mês de janeiro de 2013**

**Lisboa
8 de maio de 2013**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 149/2013 (PUB-TV)

Assunto: Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º40º da Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de janeiro de 2013

1. Factos

- 1.1. No âmbito do processo de acompanhamento dos limites impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante, Lei da Televisão), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social apurou que na emissão do serviço de programas TVI, no mês de janeiro de 2013, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas pelo referido preceito.
- 1.2. Estabelece o n.º 1 do artigo 40.º do referido diploma que “[o] tempo de emissão destinado às mensagens curtas de publicidade e de televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20%, consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura”.
- 1.3. Foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade televisiva, as mensagens previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei da Televisão, designadamente as autopromoções, as telepromoções, os blocos de televenda e a produção de produtos conexos, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.
- 1.4. De acordo com o artigo 41º -C da Lei da Televisão, não foram também considerados para efeitos deste cômputo, os tempos “destinados à identificação do patrocínio, da colocação de produto e da ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente”.

- 1.5.** O serviço de programas denominado TVI, disponibilizado pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A., é um serviço de acesso não condicionado livre, pelo que está sujeito à limitação de 20% de reserva de tempo de emissão para difusão de mensagens publicitárias.
- 1.6.** Em resultado da verificação efetuada, de acordo com o previsto na lei, isto é, contemplando as exclusões, foram identificadas 3 (três) situações de ultrapassagem dos limites impostos pelo artigo 40.º da Lei da Televisão, pelo serviço de programas TVI, no mês de janeiro 2013, conforme quadro seguinte (figura 1):

Figura 1: Unidades de hora com excesso de publicidade

TVI	Tempo res.pub.	Mens.excl.(aut+pat.+grat.)	Mens.pub.comercial
14/01/2013			
10:00:00 - 11:00:00	0:18:22	0:06:13	0:12:09
17/01/2013			
19:00:00 - 20:00:00	0:14:59	0:02:51	0:12:08
19/01/2013			
15:00:00 - 16:00:00	0:14:00	0:01:49	0:12:11

2. Análise e Fundamentação

- 2.1.** Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, compete a esta Entidade “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade.”
- 2.2.** Assim, no exercício da identificada competência, foram solicitados esclarecimentos quanto às situações assinaladas, para as quais o operador TVI identificou as campanhas elencadas na Figura 2, como exclusões previstas ao abrigo do artigo 41.º-C, isto é, “[...] mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente”.

Figura 2: Campanhas identificadas pela TVI como transmitidas gratuitamente- janeiro 2013

Anunciante	Marca	Mensagem
Teatro Villaret	Isto é que me dói	A partir de 30 de Dez. Teatro Villaret. Apoio TVI
Cam. Municipal de Lisboa	Cam. Municipal de Lisboa	Se quer Lisboa limpa...
M-Show	Teatro Nac. De D.Maria II	De 10 Jan. a 3 Fev. no Teatro Nacional de D.Maria II. Apoio TVI
Initiative Group	We Day	www.facebook.com/We Day faça like= 1 USD/Maria TVI
Regi Concerto – Prod. Musicais Audiovisuais, Lda	David Carreira	16 Fev 2013 Coliseu de Lisboa. Apoio TVI
Ass. Novo Futuro	Concerto por um novo futuro	8 Mar. no Pavilhão Atlântico. Apoio TVI
Soc. Ponto Verde	Ponto Verde	Obrigada por reciclar numa hora... (Logotipo C)
Lojas Lidl Companhia	Arredonda/Lidl	Por cada produto 5 cent. Hospital D. Estefânia... 10 Dez. a 6 Jan. Fátima Lopes ajudar...
Continente	Missão Sorriso	1,5€ por cada.../10 anos... / Dra. Rosalinda Barroso .../ Este ano 1,4 milhões...

- 2.3.** Face à apreciação e exclusão das campanhas apresentadas pelo operador em sessenta intervalos publicitários, subsistiram (3) três ocorrências que configuram um incumprimento efetivo dos limites de tempo reservado à publicidade, previsto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei da Televisão, no mês de janeiro 2013.
- 2.4.** Convidado a pronunciar-se sobre os desvios, o operador nada disse no tempo disponível para o efeito.
- 2.5.** Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão que a inobservância do previsto no artigo 40.º constitui contraordenação grave, punível com coima de 20.000 euros a 150.000 euros, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

3. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade pelo serviço de programas TVI, referente ao mês de janeiro de 2013, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93.º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, instaurar procedimento contraordenacional contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, com fundamento no desrespeito dos mesmos, nos casos ocorridos em 14, 17 e 19 de janeiro de 2013, identificados na figura 1.

Lisboa, 8 de maio de 2013

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes